



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 517 DE 02 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, A “SEMANA CULTURAL E ESPORTIVA DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Quatis, a "Semana Cultural e Esportiva da Pessoa Portadora de Necessidade Especial", a realizar-se anualmente na última semana de agosto, tendo sua abertura oficial no dia 21 de agosto, o qual integrará a agenda cultural do Município.

Art. 2º - Visando a divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas efetuados por pessoas portadoras de necessidades especiais, e fomentando a prática desportiva, entre estas pessoas no Município de Quatis, durante a "Semana Cultural e esportiva da Pessoa Portadora de Necessidade Especial", serão realizadas:

- I** - exposições de pintura, desenho e escultura;
- II** - trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III** - apresentações teatrais;
- IV** - apresentações musicais,
- V** - números de dança;
- VI** - corais e outras manifestações artísticas
- VII** - Realização de apresentações e competições esportivas de diversas modalidades.

Art. 3º - As exposições e espetáculos artísticos, bem como as atividades esportivas, serão realizados em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas, ou em clubes do Município, através de parceiras, firmadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento específico as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, competições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, bem como, profissionais da área desportiva e entidades com atuação nas áreas cultural e de ensino e promoção das artes plásticas, além de entidades desportivas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhor execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 02 de junho de 2006.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal